Lei nº 12/76

Súmula: Altera a tabela dos Cargos de Provimento Efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Jaguapitã E, da outras providências.

Levi Vieira, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber,

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º:- Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, de que trata o item II, do artigo 1º., da Lei Municipal nº 441/75, de 09/12/75, são os especificados no Anexo I, integrante desta Lei, estruturados em Serviços e Grupos Ocupacionais.

Art 2º:- Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, de que trata o item I, do artigo 1º., ora integrante desta Lei, e são de livre provimento e demissíveis "ad-nutum", a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º:- As nomeações para cargos de Carreira de Provimento Efetivo, deverão sempre ser precedidas com a realização de concurso público conforme a legislação em vigor.

Art. 4º:- Os funcionários ocupantes de cargos de Provimento Efetivo que, designados pelo Executivo Municipal para responderem por outras funções, será atribuída gratificação de função, de conformidade com a tabela aprovada por Lei.

Art. 5º:- Dentro dos limites dos níveis fixados pela presente Lei, os funcionários do Quadro Permanente

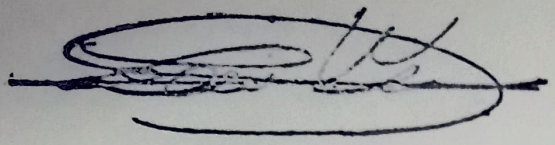

de provimento efetivo, serão promovidos através de ato do Executivo Municipal.

§1º:- A promoção será aplicada anualmente, pelo critério de merecimento e antiguidade alternadamente.

§ 2º:- Só poderá ser promovido o funcionário que contar à data do respectivo processamento, pelo menos dois (2) anos de efetivo exercício na função.

Art. 6º:- Os serviços de odontologia e saúde, serão dirigidos por profissionais liberais devidamente habilitados.

§ - único. Os serviços de fazenda serão dirigidos por profissionais habilitados no mínimo como técnicos em contabilidade.

Art. 7º:- O funcionário terá acréscimo aos vencimentos a título de adicional por tempo de serviço:

I - de cinco (5) em cinco (5) anos de exercício 5% (cinco por cento), até completar 25% (vinte e cinco por cento);

§ - único:- A incorporação do acréscimo de que trata o presente artigo, será imediatamente, inclusive para efeitos de aposentadoria e, será computado igualmente, inclusive para efeitos de aposentadoria e, será computado igual-

mente sobre as alterações dos vencimentos.

Art. 8º:- O funcionário terá direito em cada quinquênio (cinco anos de serviços) a três (3) meses de licença prêmio.

Art. 9º:- Toda vez que ocorrer aumento nos vencimentos do funcionalismo Federal, o Executivo Municipal mandará proceder imediatamente os estudos necessários, visando o reajustamento dos vencimentos dos servidores municipais, enviando mensagem à Câmara Municipal.

Art. 10º:- Os proventos da inatividade serão sempre reajustados nas mesmas bases percentuais dos aumentos concedidos aos servidores em atividade, de categoria equivalente.

Art. 11º:- Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro (1º) de Janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro, de mil, novecentos, setenta e seis.

[signature]
Lei Vieira
Prefeitura Municipal

[signature]
Jadmoe Vidigal
Secretário

Anexo I. Lei nº 12/76.

Quadros de Cargos - Cargos de Provimento Efetivo

| Código | Série de Classes | Nº de Cargos | Níveis de Vencimento |
|---|---|---|---|
| QF.100 | Grupo I Adm. e Fazenda | | |
| QF.100 | Categoria Func. Administração | | |
| QF.101 | Escriturários | 01 | 10 a 12 |
| QF.102 | Escriturários | 02 | 08 a 09 |
| QF.103 | Orquestra | 01 | 05 a 02 |
| QF.200 | Categoria Fun. Material | | |
| QF.201 | Datilógrafo | Escriturários 01 | 05 a 07 |
| AF.300 | Categoria Fun. Fazenda | | |
| AF.301 | Inspetor de Rendas | Contabilista 01 | 15 a 17 |
| AF.400 | Categoria Fun. Contabilidade | | |
| AF.401 | Contabilista | 04 | 16 a 19 |
| AF 402 | Escriturários | Contabilista 02 | 14 a 16 |
| AF.403 | Datilografo | Escriturários 02 | 05 a 06 |
| AF.500 | Categoria Fun. Tesouraria | | |
| QF.501 | Escriturários | 01 | 12 a 14 * |
| QF.502 | Escriturários | 01 | 08 a 10 |

Grupo II Magistério

| | | | |
|---|---|---|---|
| M.100 | Categoria Fun. Ensino Fundamental | | |
| | Mensal | | |
| M.101 | Professor do Ensino Fundamental | 20 | 04 a 06 |

Grupo III Atividades Diversas

| | | | |
|---|---|---|---|
| AD.100 | Categ. Func. Fiscalização | | |
| AD.101 | Fiscal Posturas | 01 | 13 a 15 |
| AD.102 | " Inspetor | 03 | 06 a 14 |
| AD.200 | Categoria Func. Biblioteca | | |
| AD.201 | Bibliotecários | 02 | 05 a 08 |

Anexo II Lei nº 12/76

Quadros de Cargos - Cargos de Prov. em Comissão

| Símbolo | Denominação | nº de cargos |
|---|---|---|
| CC-1 | Assistente Administrativo | 01 |
| CC-1 | Secretário Geral | 01 |
| CC-5 | Chefe da D. do Pessoal | 01 |
| CC-4 | Chefe da D. de Tesouraria | 01 |
| CC-4 | Chefe da D. de Tabulação | 01 |
| CC-1 | Chefe da D. de Contabilidade | 01 |
| CC-6 | Chefe do S. Rodoviário Municipal | 01 |
| CC-7 | Chef. da D. de Educ. F. de desportos | 01 |
| CC-1 | Chefe da Divisão de Saúde | 01 |
| CC-3 | Médico | 01 |
| CC-5 | Dentista | 01 |
| CC-5 | Chefe da D. de Assist. Social | 01 |
| CC-6 | Administrador dos S. Urbanos | 01 |

Leci Vieira
Prefeito Municipal

Admor Vidigal
Secretário